

Contratação pública. Honorabilidade profissional I

Pela Senhora Interlocutora Municipal foi solicitado que se esclareça se no âmbito de um procedimento tendente à celebração de *“um contrato de prestação de serviços com pessoa singular”* é possível outorgar contrato com o candidato que apresenta um certificado de registo criminal onde consta uma sentença transitada em julgado relativa a um crime de detenção de arma proibida sendo que a sentença determinou a aplicação de uma pena de multa.

Cumpre, pois, informar:

Resulta da alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, que não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que *“tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções”*.

Conforme refere Jorge Andrade e Silva in Código dos Contratos Públicos comentado e anotado, pág. 207, quanto a esta alínea *“os crimes que afetem a honorabilidade profissional das pessoas aí indicadas são certamente, os que o regime anterior referia, isto é: o de insolvência dolosa, insolvência negligente, favorecimento de credores, apropriação ilegítima, administração danosa, corrupção ativa, concorrência ilícita ou desleal, crime contra a saúde pública ou a economia nacional, crime doloso contra o património, crime contra a natureza ou a poluição e poluição com perigo comum e crime de falsidade de depoimento ou declaração, falsificação, suborno e tráfico de influência”*.

Resulta ainda do disposto na alínea i) da mesma disposição que não poderão candidatar-se as pessoas e entidades que tenham sido condenadas por participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais.

Exige-se assim, que a condenação haja tido lugar por crime que afete honorabilidade profissional, sendo que a prova de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º é feita, nos termos do artigo 83-A.º, pela apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

Face ao exposto, haverá que avaliar se o crime pelo qual foi condenado o adjudicatário afeta a sua honorabilidade profissional, a sua idoneidade no âmbito da atividade profissional que desenvolve, pelo que apesar do CCP não fixar normativamente os requisitos de *honorabilidade profissional* parece-nos pacífica conforme resulta do que atrás se referiu, que o crime em causa não se encontra abrangido pela mencionada proibição.